

REGULAMENTO DO
NN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA

O **NN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial, regido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 175**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural. As referências a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados. Uma referência a qualquer disposição de lei é uma referência àquela disposição conforme alterada ou reeditada. Os termos "incluindo", "inclusive" ou "inclui" serão considerados como sendo seguidos pela frase, "sem limitação" ou "mas não limitado a".

"Administradora"

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco"

Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.

"Agente de Cobrança"

Tem o significado a ele atribuído no item 2.6 do Anexo.

"Alocação Mínima"

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

"Afiliada"

Significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa e/ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa.

"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, sendo que, como o Fundo terá apenas uma Classe, sem subclasses, todos os cotistas participarão de todas as assembleias.
"Ativos de Liquidez"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 4.3 do Anexo.
"Auditor Independente"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e suas Classes.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Benchmark Base"	Tem o significado a ele atribuído no item 3.8.3 do Anexo.
"Boletim de Subscrição"	Significa o respectivo boletim de subscrição de Cotas da Classe.
"CAM"	Câmara de Arbitragem do Mercado.
"Câmara de Arbitragem" ou "CCBC"	Câmara de Comércio Brasil-Canadá determinado através da Resolução Administrativa de n.º 46/21.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) para emissão de Cotas da Classe.
"Cedentes"	Pessoas físicas, pessoas jurídicas, associações e sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo, mas não limitado a fundos de investimento que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"Chamada de Capital"	Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento na Classe ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, a Administradora, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará o Investidor sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas em conformidade com o Compromisso de Investimento e o respectivo Boletim de Subscrição.

"<u>Classe</u>"	Classe única de Cotas do Fundo, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo, sendo certo que as Cotas da Classe única não serão divididas em subclasses.
"<u>CMN</u>"	Conselho Monetário Nacional.
"<u>Código Civil</u>"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"<u>Comitê de Orientação</u>"	Tem o significado a ele atribuído no item 14.1 do Anexo.
"<u>Compromisso de Investimento</u>"	Significa o compromisso de investimentos firmado entre a Classe e cada investidor.
"<u>Contrato de Cessão</u>"	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
"<u>Coobrigação</u>" (e termos correlatos, tais como "<u>Coobrigado</u>")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"<u>Cotas</u>"	As Cotas da Classe, que não serão divididas em subclasses.
"<u>Cotista</u>"	Titular das Cotas e subclasses, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo, e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"<u>Critérios de Elegibilidade</u>"	Significam os requisitos listados na item 5.1 do Anexo.
"<u>Custodiante</u>"	Banco Daycoval S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"<u>Custo de Oportunidade Base</u>"	Tem o significado a ele atribuído no item 3.8.3 do Anexo.
"<u>CVM</u>"	Comissão de Valores Mobiliários.
"<u>Data da Primeira Integralização</u>"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.

<u>"Data de Aquisição"</u>	Cada data em que ocorrer a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
<u>"Devedor"</u>	Nicnet Telecom Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Mota, n.º 230 – Sala 1, Bairro Centro, CEP 14.140-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.521.036/0001-04.
<u>"Dia Útil"</u>	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN n.º 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Tem o significado a ele atribuído no item 4.1 do Anexo.
<u>"Direitos Creditórios Cedidos"</u>	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelo Devedor na respectiva data de vencimento.
<u>"Direitos Creditórios Iniciais"</u>	Notas comerciais da 1ª (primeira) emissão, pelo Devedor, de notas comerciais escriturais, não conversíveis em quotas, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, em duas séries, no valor total da emissão de R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), as quais foram objeto de assembleia de titulares de notas comerciais para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas decorrentes de tais notas comerciais, evidenciada pela devida comunicação ao mercado datada de 21 de junho de 2024.
<u>"Distribuição Total Base"</u>	Tem o significado a ele atribuído no item 3.8.3 do Anexo.
<u>"Distribuições"</u>	Tem o significado a ele atribuído no item 3.8.3 do Anexo.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no Anexo.
<u>"Documentos de Cessão"</u>	Os Contratos de Cessão e/ou Instrumentos de Aquisição, conforme o caso.
<u>"Encargos"</u>	Toda despesa a ser paga pelo Fundo, conforme Regulamento e Anexo.
<u>"Entidade Registradora"</u>	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada para o registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.

"Eventos de Liquidação"

Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo ou a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou, ainda, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"

Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a obrigação, pela Administradora, de imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo.

"Fundo"

NN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO - RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ: 55.595.705/0001-90

"Gestora"

MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baviera, n.º 10, sala 3, Jardim Europa, Brasil, CEP 01.448-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.422.314/0001-18, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 18.772, expedido em 18 de maio de 2021.

"Instrumentos de Aquisição"

Os documentos e instrumentos representativos das aquisições ou subscrições dos Direitos Creditórios no mercado primário e/ou secundário, conforme o caso, incluindo, sem limitação, os respectivos boletins de subscrição (físicos ou eletrônicos), entre outros, conforme aplicável.

"Justa Causa"

A ocorrência, em relação à Gestora, no contexto de suas atividades junto ao Fundo, de uma ou mais das seguintes hipóteses: (i) nos termos de sentença judicial transitada em julgado ou decisão final arbitral, onde reste comprovada a violação, por fraude, culpa, dolo e/ou má-fé, pela Gestora, de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) violação material comprovada das obrigações da Gestora, nos termos deste Regulamento ou de leis ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM, decorrentes de ato ou omissão da Gestora, que não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento da violação pela Gestora; (iii) desqualificação da Gestora pela CVM; ou (iv) ingresso em qualquer processo de falência ou recuperação judicial ou nomeação de um beneficiário, administrador ou funcionário semelhante com relação a liquidação, dissolução ou insolvência da Gestora.

"Lei 14.754/2023"

Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, Segmento de Balcão – B3.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Patrimônio Líquido"	Patrimônio líquido da Classe.
"Prazo de Duração da Classe"	O prazo de duração da Classe do Fundo, conforme previsto no item 1.4 do Anexo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente.
"Receita Federal"	A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
"Regime de Caixa"	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada, conforme previsto no Anexo, quando de uma Distribuição, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento (i) de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e (ii) quando não houver mais Direitos Creditórios na carteira da Classe, dos Ativos de Liquidez.
"Regulamento"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os seus suplementos.
"Regulamento de Arbitragem Expedita"	É o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem.
"Reserva de Encargos"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo.
"Resolução CMN 5.111/2023"	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução CVM 39"	A Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida nos termos do item 3.1 do Anexo.
"Taxa de Custódia"	Remuneração devida nos termos do item 3.6 do Anexo.
"Taxa de Distribuição"	Remuneração devida nos termos do item 7.2.9.1 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida nos termos do item 3.1 do Anexo.
"Taxa DI"	

As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Taxa de Performance"

Remuneração devida nos termos do Anexo.

"Termo de Adesão"

O documento elaborado nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

"Tribunal Arbitral"

Tem o significado a ele atribuído no item 12.3 do Regulamento.

"Valor Atualizado da Cota"

O valor unitário da Cota da Classe, conforme atualizado diariamente, calculada nos termos do item 7.2.3 do Anexo.

"Valor Excedente Base"

Tem o significado a ele atribuído no item 3.8.2 do Anexo.

"Valor Unitário de Emissão"

O valor unitário da Cota da Classe na Data da Primeira Integralização de Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo é constituído com única Classe de Cotas, a qual não é dividida em subclasses. As Cotas da classe única poderão ser emitidas em uma ou mais séries, observado o disposto na Cláusula 7 do Anexo. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão criar outras classes e/ou subclasses de Cotas, sem a prévia e expressa aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

2.2 As Cotas terão o seu valor calculado todo Dia Útil.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado o Prazo de Duração da Classe.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

4.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, regulamentações e autorregulações aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, salvo se tratada como Encargos do Fundo, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada da Classe;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (x) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema

eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, observado o disposto no Artigo 27, inciso V e parágrafos, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xii) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (xiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (xiv) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

4.1.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das previstas no item 4.1.2 acima, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamentos dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN;
- (v) custódia de valores mobiliários;
- (vi) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

4.2.1 A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos.

4.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado pela Gestora;

- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, conforme aplicável;
- (vi) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (vii) executar a política de investimentos da Classe prevista no Anexo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (viii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ix) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (x) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios;
- (xi) monitorar o cumprimento, pela Classe, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado; e
- (xii) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência.

4.2.3 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das previstas no item 4.2.2 acima, contratar, em nome do Fundo, caso entenda aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;

- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada; e
- (viii) Agente de Cobrança.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

5.1 Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá ser substituído nas hipóteses de (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da respectiva renúncia.

5.2.1 o Prestador de Serviços Essencial que tenha renunciado não seja substituído no prazo estabelecido acima, o Fundo deverá ser liquidado e a Gestora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.2.2 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviços Essencial, a Superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o item 5.2 acima.

5.3 A substituição do Prestador de Serviço Essencial poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia de Cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

5.3.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela destituição do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas (exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas). Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela destituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima, ou liquidação antecipada do Fundo.

5.3.2 Caso a Gestora seja substituída ou removida sem Justa Causa, esta seguirá fazendo jus ao recebimento (i) da Taxa de Gestão e (ii) da Taxa de Performance, apuradas até o final do

Prazo de Duração da Classe, observados os termos previstos no Anexo, sobre todos os Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez adquiridos até a substituição da Gestora.

5.3.3 Nos casos em que os Cotistas (A) promovam, sem prévio e expresso consentimento da Gestora, qualquer alteração a este Regulamento que, direta ou indiretamente, (i) altere os valores e/ou a forma de cobrança e/ou pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, afetando negativamente a estrutura de remuneração da Gestora, estabelecida no Anexo, vigente na Data da Primeira Integralização de Cotas; (ii) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo renúncia motivada da Gestora prevista neste item 5.3.3, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; (iii) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; e/ou (iv) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos da Classe, inclusive através da instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo, ou (B) *não* promovam alterações a este Regulamento, em caso de eventual alteração na regulamentação ou legislação tributária que afete negativamente o valor recebido pela Gestora do Fundo, para refletir a manutenção da remuneração que a Gestora auferia na Data da Primeira Integralização, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro de tal data, a Gestora poderá renunciar às suas funções, fazendo jus ao recebimento da Taxa de Performance e Taxa de Gestão, calculadas nos termos do item 5.3.2 acima e considerando a redação do Anexo vigente anteriormente à alteração. No caso de substituição da Gestora sem Justa Causa ou da sua renúncia em decorrência das situações previstas neste item 5.3.3, até que as remunerações da Gestora tenham sido integralmente pagas, não haverá quaisquer pagamentos pelo Fundo à instituição habilitada para substituí-lo.

5.3.4 Caso a Gestora seja substituída ou removida com Justa Causa, esta fará jus tão somente ao recebimento da Taxa de Gestão, paga proporcionalmente pelo período até sua efetiva substituição, e nos termos previstos no Anexo.

6. VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

6.2 A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2.1 Para fins do item 5.1, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo e os seus suplementos; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; (d) a natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

6.2.2 Cada prestador de serviços responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

6.2.3 O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

7. ENCARGOS

7.1 Constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) multas e/ou tributos, cobrados pela Receita Federal, que recaiam ou venham a recair sobre o Fundo, decorrente da Política de Investimento e dos Direitos Creditórios;
- (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iv) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora, Administradora e/ou subcontratado pelo Custodiante para, respectivamente, realizar a verificação e efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (v) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou revisão de documentos relativos aos Direitos Creditórios, ao Fundo ou à distribuição

pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo a quaisquer disposições da CVM aplicáveis;

- (vi) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vii) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (viii) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (ix) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (x) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xiv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xvii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, inclusive a Taxa de Distribuição;
- (xviii) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xix) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xx) taxas de administração e de gestão;
- (xxi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação aplicável;

- (xxii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas Resolução CVM 175;
- (xxiv) despesas com a contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxv) taxa de performance;
- (xxvi) Taxa de Custódia;
- (xxvii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxviii) despesas com a contratação de consultoria especializada; e
- (xxix) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

7.2 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da regulamentação em vigor, sendo certo que quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.3 Os encargos a serem debitados diretamente, sem prejuízo dos dispostos no item 7.1 acima, são todos aqueles indicados no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, incluindo aqueles relativos a classes restritas.

7.4 Qualquer das Classes de cotas poderá incorrer isoladamente nas despesas acima previstas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe de cotas sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes de cotas, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes de cotas ou atribuição a determinada Classe de cotas.

7.4.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na Cláusula 10 do Anexo.

8. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

8.1 O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo, observadas ainda as disposições da Resolução CVM 175.

8.1.1 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; e (ii) for necessária em virtude da

atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

8.1.2 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe, e consequentemente do Fundo;
- (ii) a alteração do Regulamento e do Anexo, incluindo dos quóruns indicados no Item 8.3, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (iii) a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
- (iv) a substituição da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;
- (v) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;
- (vi) substituição dos demais prestadores de serviços;
- (vii) a emissão de novas cotas em montante superior ao Capital Autorizado;
- (viii) a alteração dos valores ou forma de cobrança da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance
- (ix) a modificação do prazo de duração do Fundo;
- (x) interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação
- (xi) liquidação da Classe, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;
- (xii) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;
- (xiii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;
- (xiv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xv) alteração da política de investimento do Fundo ou da Classe;
- (xvi) alteração dos quóruns indicados no Item 8.3;
- (xvii) a aquisição de outros direitos creditórios emitidos e/ou relacionados ao

Devedor, que não sejam os Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade definidos na Cláusula 5 do Anexo.

8.3 Salvo disposição em contrário no Anexo, as matérias deliberadas nas Assembleias de Cotistas serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação.

8.3.1 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando 90,00% (noventa por cento) das Cotas em circulação, a aprovação das matérias previstas nos incisos (ii), (iv), (v), (viii), (xi), (xv) e (xvi) do item 8.2 acima, observado que a aprovação da alteração da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance na situação prevista no item 0 do Anexo dependerá de voto favorável da maioria dos presentes à Assembleia de Cotistas.

8.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a sua participação, com base no valor financeiro de sua participação, no Fundo e na Classe, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

8.5 Somente podem votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.5.1 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.6 A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.7 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

8.7.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto no artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

8.8 Fica, desde já, expressamente autorizado, nos termos dos artigos 78, parágrafo primeiro, inciso (ii) e 114 da Resolução CVM 175, conforme previsto no Boletim de Subscrição, o exercício do direito de voto na Assembleia de Cotistas (a) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviços; (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços; (c) por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

8.9 A Assembleia de Cotistas será realizada: (i) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo exclusivamente eletrônico, caso os

Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

8.9.1 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.9.2 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.9.3 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo.

8.10 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1 Será concedido aos Cotistas o prazo mínimo para resposta de (a) 10 (dez) dias corridos contado da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contando da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

8.10.2 A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) determinar que o administrador entre com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 10 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

10.2 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

10.3 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe cuja divulgação seja exigida pela Resolução CVM 175 deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.4 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em no último dia útil de março de cada ano.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada uma integralização ou Distribuição em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização ou Distribuição.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no

artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Toda e qualquer controvérsia relacionada, direta ou indiretamente, ao presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento e inadimplemento, será dirimida em caráter definitivo por arbitragem em conformidade com o Regulamento de Arbitragem Expedita (o "Regulamento de Arbitragem Expedita") da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá determinado através da Resolução Administrativa de n.º 46/2021 (a "Câmara de Arbitragem" ou "CCBC"), a quem caberá a administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral.

12.2 Para que o conflito seja submetido ao Regulamento de Arbitragem Expedita: (i) será necessário que o valor em disputa não supere o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); (ii) a arbitragem será conduzida por 1 (um) único árbitro, conforme apontado pela CCBC; e (iii) a Presidência do CCBC analisará a adequação do caso ao Regulamento de Arbitragem Expedita, em sede administrativa, considerando a sua complexidade e outras circunstâncias que sejam relevantes, bem como que a decisão proferida pela Presidência do CCBC estará sujeita à confirmação do Tribunal Arbitral.

12.2.1 As controvérsias que não se enquadrem nos itens "(i)" ou "(iii)" acima, serão solucionadas por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM").

12.3 A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 (um) nomeado pela parte demandante, o outro pela parte demandada, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da CAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar o aludido impasse. Na hipótese de a demanda envolver o interesse da universalidade dos Cotistas contra a Administradora ou a Gestora, a definição do árbitro a ser indicado pelos Cotistas competirá à Assembleia de Cotistas. Na hipótese de em um mesmo polo da demanda figurarem a Administradora, a Gestora e parcela de Cotistas contra outra parcela dos Cotistas, ou em qualquer outra hipótese (exceto nas demandas exclusivas entre Cotistas) a definição dos árbitros a serem indicados pelas partes que compõem cada polo da demanda deverá ser tomada em consenso entre os integrantes de cada polo da demanda.

12.4 A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

12.5 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

12.6 A arbitragem será sigilosa, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento. O sigilo e a confidencialidade abrangerão a existência da arbitragem e todos os documentos, informações e alegações apresentados pelas partes no procedimento arbitral.

12.7 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a aplicação da equidade.

12.8 A arbitragem será concluída no prazo de até 6 (seis) meses, contados da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

12.9 Os prestadores de serviços, essenciais ou não, e os Cotistas concordam que os custos relacionados à arbitragem serão arcados da seguinte forma:

- (i) cada parte (ou, conforme aplicável, as partes de um determinado polo da demanda) deverá suportar individualmente todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo seus próprios advogados, assistentes técnicos e testemunhas;
- (ii) no que diz respeito aos custos e despesas administrativas necessários à instauração e processamento da arbitragem, estes serão arcados de acordo com o Regulamento da CCBC ou da CAM, conforme aplicável, ou conforme determinação específica do Árbitro, que deverá alocar à parte vencida, ou a ambas as partes, tais custos e despesas arbitrais, sempre observada a proporção de seu respectivo sucesso em suas reclamações, reconvenções e defesas;
- (iii) a(s) parte(s) vencida(s) será(ão) condenada(s) a pagar honorários sucumbenciais, que deverão ser fixados pelo Árbitro de acordo com as regras do Código de Processo Civil, sempre observada a proporção do respectivo sucesso de cada parte em suas reclamações, reconvenções e defesas.

12.10 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra aquelas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei n.º 9.307/96.

12.11 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

12.12 Para as medidas previstas acima, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
NN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ: 55.595.705/0001-90

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do NN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Corporativo - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural. As referências a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados. Uma referência a qualquer disposição de lei é uma referência àquela disposição conforme alterada ou reeditada. Os termos "incluindo", "inclusive" ou "inclui" serão considerados como sendo seguidos pela frase, "sem limitação" ou "mas não limitado a".

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

1.1 Categoria: A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2 Conforme previsto no Capítulo VII do Anexo Complementar V das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, complementares ao "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, a Classe é classificada como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Crédito Corporativo".

1.3 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração da Classe ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Serão permitidas as Distribuições, nos termos da Cláusula 8 do presente Anexo.

1.3.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.4 Prazo de Duração: A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização de Cotas o qual poderá ser prorrogado, mediante aprovação pela Assembleia de Cotistas, ou antecipado em caso de amortização integral das Cotas ("Prazo de Duração da Classe").

1.5 Público-Alvo: As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.

1.6 Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade do Cotista da Classe única está limitada ao valor por ele subscrito, sendo a Classe, portanto, de responsabilidade limitada.

2. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

2.1 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada e integral, observados os parâmetros previstos neste Anexo.

2.1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será realizada quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro, o que ocorrerá no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a cessão e/ou aquisição de cada Direito Creditório.

2.1.2 As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- (i) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na respectiva data da cessão e/ou aquisição; e
- (ii) conferência física dos Direitos Creditórios com os registros eletrônicos do Custodiante.

2.1.3 receberá dos Cedentes via original da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua aquisição.

Custodiante

2.2 As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

2.3 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (iv) verificação individualizada e integral dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, bem como da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (v) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (vii) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos

de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe.

2.3.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.3.2 Sem prejuízo da verificação de lastro quando da aquisição dos Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado.

2.3.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

2.3.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser, em relação à Classe, (i) os originadores dos seus Direitos Creditórios, (ii) seus Cedentes, (iii) a Gestora do Fundo, (iv) eventual consultoria especializada contratada pela Classe, se houver, ou (v) as suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Intermediários

2.4 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe, os quais serão remunerados diretamente pela Classe nos termos da regulamentação em vigor.

Agente de Cobrança

2.5 O Fundo não tem uma política de cobrança pré-determinada, tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, sendo que os procedimentos de cobrança a serem adotados pelo Fundo serão definidos pela Gestora caso necessário.

2.6 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome da Classe ("Agentes de Cobrança").

2.6.1 Os Agentes de Cobrança poderão escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou outras empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço.

2.6.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelo Devedor serão recebidos na conta do Fundo.

2.6.3 A Gestora, poderá, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

2.6.4 Os Agentes de Cobrança, mediante aprovação prévia e expressa da Gestora, têm poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o Prazo de Duração da Classe e observados os termos e condições aprovados pela Gestora.

2.6.5 A contratação de Agentes de Cobrança nos termos dos itens 2.5 e 2.6.1 constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração.

2.6.6 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o consultor especializado (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Entidade Registradora

2.7 Os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe, constituindo Encargo do Fundo.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora e à Gestora remuneração total equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será dividido da seguinte forma: (i) pela prestação dos serviços de administração do Fundo, a Classe pagará à Administradora a taxa de administração equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ("Taxa de Administração"); e (ii) pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("Taxa de Gestão").

3.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe.

3.3 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos

demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

3.5 Os montantes máximos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos acima compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham eventualmente a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

3.6 Será paga diretamente pela Classe uma taxa de custódia e controladoria equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais), ("Taxa de Custódia").

3.7 Adicionalmente à Taxa de Gestão e Taxa de Distribuição (caso a Gestora seja a instituição intermediária da respectiva oferta de Cotas), a Gestora fará jus à Taxa de Performance, nos termos dos itens abaixo.

3.8 O valor mensal mínimo previsto no item 3.1 e 3.6 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo

3.8.1 Enquanto o Custo de Oportunidade Base for maior do que a Distribuição Total Base, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

3.8.2 Após o pagamento de Distribuições em valores suficientes de forma a fazer com que a Distribuição Total Base se torne igual ou superior ao Custo de Oportunidade Base, quaisquer montantes adicionais que seriam distribuídos aos Cotistas, a qualquer título ("Valor Excedente Base") serão alocados pela Administradora observando a seguinte proporção: (i) 80,00% (oitenta inteiros por cento) do Valor Excedente Base será pago pelo Fundo aos Cotistas; e (ii) os demais 20,00% (vinte inteiros por cento) do Valor Excedente Base serão pagos pelo Fundo diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

3.8.3 Para os fins e efeitos da apuração da Taxa de Performance descritos acima:

- (i) "Distribuições" significa quaisquer pagamentos de rentabilidade, amortizações, distribuições e resgates pagos aos Cotistas;
- (ii) "Custo de Oportunidade Base" corresponderá, em uma referida data, ao somatório dos montantes de capital integralizado pelos Cotistas, devidamente atualizado pelo Benchmark Base, capitalização composta, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado pro-rata die desde a data de integralização do referido montante pelos Cotistas;
- (iii) "Distribuição Total Base" corresponderá, em uma referida data, ao somatório dos valores já restituídos aos Cotistas, à título de Distribuições, atualizados e

corrigidos pelo Benchmark Base, apurado *pro-rata die*, desde a data de tal Distribuição; e

- (iv) "Benchmark Base" significa a variação do Taxa DI acrescida de spread equivalente a 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, capitalização composta, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

3.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

3.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160

3.11. Os Cotistas concordam em alterar o presente Regulamento, mediante realização de Assembleia de Cotistas especialmente convocada, para aumentar a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance estabelecidas acima sempre que houver alterações na regulamentação ou legislação tributária que afete negativamente o valor recebido pela Gestora do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, aumentos ou criação de novos impostos como, Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir sobre as parcelas da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance) para refletir a manutenção da remuneração que a Gestora auferia na Data da Primeira Integralização, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro de tal data. Caso a Gestora identifique a ocorrência de uma alteração normativa que tenha o impacto na sua remuneração na forma descrita neste item, esta deverá enviar à Administradora notificação especificando a alteração normativa e o valor que deveria ser ajustado na Taxa de Gestão e/ou na Taxa de Performance para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos respectivos cálculos explicativos do aumento dos custos, sendo que, exceto caso reste comprovado erro manifesto com relação a tais informações enviadas pela Gestora, as mesmas serão conclusivas. A Administradora convocará em até 2 (dois) Dias Úteis Assembleia de Cotistas para refletir no Regulamento tal alteração na remuneração da Gestora.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente na aquisição no mercado secundário ou subscrição no mercado primário dos Direitos Creditórios Iniciais e de direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis, notas comerciais e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, emitidos e/ou devidos pelo Devedor, e/ou certificados de recebíveis lastreados em Direitos Creditórios devidos pelo Devedor ("Direitos Creditórios", definição que inclui os Direitos Creditórios Iniciais), desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade definidos na Cláusula 5 abaixo.

4.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, a Classe deverá observar a Alocação Mínima que corresponderá a, no mínimo, 67,00% (sessenta e sete inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios Cedidos.

4.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

4.2.2 Durante o Prazo de Duração da Classe, a Gestora poderá realizar apenas investimento em Ativos de Liquidez para fins de gestão de caixa e liquidez, observada sempre as regras de enquadramento da Classe impostos pela regulamentação aplicável.

4.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos de Liquidez:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do BACEN;
- (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iv) ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (v) cotas de fundos de investimentos com liquidez diária, inclusive administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, cujas políticas de investimentos admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos mencionados nas alíneas acima; e
- (vi) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) a (iv) acima.

4.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados, sempre garantidos por contraparte central.

4.5 A Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do parágrafo 7º desse mesmo artigo.

4.6 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, a consultora especializada, se houver, e pelas suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, e por fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, até o limite de 100,00% (cem inteiros por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.7 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, a critério da Gestora.

4.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos à terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, sem limites pré-estabelecidos.

4.9 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento

da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na Cláusula 6 do presente Anexo.

4.10 A Gestora envidará seus melhores esforços (a) investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754/2023 e da Resolução CMN 5.111 para fins da aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a Seção III da Lei 14.754/2023; e (b) para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que os Cotistas não estarão sujeitos à tributação periódica ("come cotas") e que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

4.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

4.12 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias", integrantes das diretrizes do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

4.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.mobius.com.br.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

5.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"), a serem verificadas pela Gestora):

- (i) atender à Política de Investimentos descrita neste Anexo;
- (ii) a documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório; e
- (iii) tenham sido objeto de prévia análise, com definição do preço de aquisição e aprovação pela Gestora.

5.1.1 Na hipótese de o Direito Creditório Cedido perder qualquer condição ou Critério de

Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo.

5.2 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"):

- (i) os Documentos de Cessão; e/ou
- (ii) os Direitos Creditórios e respectivos instrumentos de garantia, ou, em caso de outros Direitos Creditórios devidos ou emitidos pelo Devedor, os documentos que formalizam a origem dos Direitos Creditórios.

5.3 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

5.3.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

5.3.2 É permitida a reestruturação e/ou renegociação dos termos e condições dos Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que a data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos não ultrapasse o Prazo de Duração da Classe.

5.3.3 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

5.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios inclui política de concessão de crédito que envolve as seguintes etapas: (i) diligência (que consiste em obter todas as informações consideradas necessárias, a exclusivo critério da Gestora e, se for o caso, do Cedente), para a avaliação de crédito; (ii) avaliação de crédito pela Gestora e, se for o caso, pelo respectivo Cedente; e (iii) negociação da documentação.

6. FATORES DE RISCO

6.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 6. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Distribuições, nos termos deste Anexo.

6.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento.

6.1.2 **Riscos de Crédito.** Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com a Classe ou dos emissores dos

ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos ativos da Classe.

6.1.3 Riscos de Mercado. Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode, no ser temporária, não existindo entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe. Adicionalmente, cumpre destacar que o desempenho dos ativos que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

6.1.4 Riscos de Liquidez. A natureza desta Classe traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento é realizado, preponderantemente, em Direitos Creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a maior risco de liquidez dos Direitos Creditórios e demais ativos detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou Distribuições aos Cotistas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos Direitos Creditórios, mas também dos demais ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos na Classe, além do potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Direitos Creditórios, e/ou dos demais ativos.

6.1.5 Riscos de Concentração. De acordo com a política de investimento da Classe, esta estará exposta a significativa concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo ativo e/ou um mesmo emissor (Devedor), notadamente no caso dos Direitos Creditórios Cedidos. Alterações da condição financeira de um emissor, em particular do Devedor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da Classe e dos fundos investidos. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestor

da Classe e/ou dos fundos investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros da carteira da Classe ou dos fundos investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota da Classe e/ou dos fundos investidos.

6.1.6 Risco de Alocação. A Gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe.

6.1.7 Risco de Apreçamento. O apreçamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

6.1.8 Risco de Liquidez das Cotas. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Anexo. Inicialmente, as Cotas não serão registradas para negociação em mercado organizado, podendo ser registradas no Fundos21 a critério da Gestora. Enquanto não forem registradas à negociação no Fundos21, administrado pela B3, cessões ou transferências de Cotas a terceiros estarão sujeitas à autorização da Gestora, exceto conforme previsto no item 7.2.14 abaixo, o que limita significativamente a liquidez das Cotas e pode afetar negativamente os Cotistas.

6.1.9 Risco de Política Econômica. A Classe, seus ativos, os Cedentes, o Devedor e Coobrigados, conforme o caso, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das partes, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos da Classe, bem como a origem e pagamento dos ativos da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais, tendo em vista a relevante interligação econômica mundial. Neste sentido, medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, as condições financeiras e os resultados das partes e, conseqüentemente, da Classe, bem como a liquidação dos ativos. Tais questões podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

6.1.10 Riscos de Derivativos. A Classe poderá realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, nos termos e limites deste Anexo. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e/ou dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço

do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu Patrimônio Líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu Patrimônio Líquido representa risco adicional para os Cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

6.1.11 Riscos de Flutuação dos Ativos. O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

6.1.12 Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira do Devedor e/ou Coobrigados. Dessa forma, embora os prestadores de serviços do Fundo assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora, Gestora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

6.1.13 Risco decorrente da Insuficiência dos Procedimentos de Cobrança. No caso de o Devedor não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, a Gestora adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios Cedidos. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Gestora garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

6.1.14 Riscos Procedimentais. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

6.1.15 Riscos de Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos direitos creditórios cedidos à Classe. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência da Classe através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para a guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato.

6.1.16 Riscos Operacionais. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição,

cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

6.1.17 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso não seja observadas as condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado nas condições previstas na lei, não é possível assegurar que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário que garanta a isenção do imposto sobre a renda.

6.1.18 Risco de Descontinuidade. O Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, situações nas quais poderá ser realizada a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou de outros ativos financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: (a) para vender os Direitos Creditórios Cedidos, os valores a receber e/ou os ativos financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (b) cobrar os valores devidos pelo Devedor e/ou Coobrigados dos Direitos Creditórios Cedidos, dos valores a receber e/ou dos ativos financeiros recebidos. Dependendo do ativo que a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe.

6.1.19 Risco Procedimental de Registro de Autoridades Públicas. A Gestora buscará analisar o regular registro de documentos e/ou garantias de um ativo que exijam registros especiais em entidades de registro público (i.e., cartório de notas, registro geral de imóveis, registro público de pessoas naturais e juntas comerciais). Contudo, existem casos em que determinados ativos podem sofrer administrativamente com restrições que atrasem ou até mesmo inviabilizem o registro, sendo que tal fator não será necessariamente impeditivo para que a Gestora proceda com o investimento, desde que tal risco, caso possível, tenha sido devidamente mapeado previamente ao investimento. Nesses casos, o investimento poderá apresentar maior risco à Classe.

6.1.20 Risco de Vícios Questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer destes casos, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

6.1.21 Riscos e Custos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

6.1.22 Riscos Relacionados ao Investimento em Direitos Creditórios relacionados a Companhias Fechadas. A Classe poderá investir em Direitos Creditórios Cedidos relacionados a

companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar boas práticas de governança, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado, a seus acionistas ou credores, o que pode representar dificuldade para a Classe quanto: (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das companhias ; e (b) a correta decisão sobre a liquidação do Direito Creditório Cedido, o que pode afetar o valor da carteira da Classe.

6.1.23 Riscos das Estrutura das Empresas devedoras dos Direitos Creditórios Cedidos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios relacionados a empresas que não possuem (i) balanço auditado, (ii) classificação de rating, (iii) estrutura de governança, entre outros. Desta forma, a Gestora poderá não ter acesso, ou a melhor visão, da situação patrimonial da empresa, ou da sua situação funcional e/ou societária. Embora a Gestora diligencie para manter todos os demais documentos da empresa atualizados e solicite regularmente documentos equivalentes para a devida comprovação da dos pontos acima, tais procedimentos poderão ser insuficientes e expor a Classe a risco e, com isso, ocasionar perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.1.24 Riscos Relacionados à Ausência e/ou Suficiência de Garantias. A avaliação da (in)existência ou suficiência de garantia(s), reais ou fidejussórias, de determinado ativo a ser investido pela Classe, direta ou indiretamente, sempre será realizada no melhor interesse da Classe. No entanto, a Classe poderá adquirir ativos, direta ou indiretamente, que: (i) não gozem de garantia(s); (ii) gozem de garantias que não cubram integralmente o valor do ativo; (iii) gozem de garantia que por sua natureza podem sofrer deterioração e consequente desvalorização (ex. imóveis, cessão fiduciária de cotas ou ações etc.). Portanto, o investimento nesses tipos de ativos, direta ou indiretamente, apresenta riscos para o Cotista, os quais, por mais que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

6.1.25 Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

6.1.26 Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os ativos de titularidade da Classe.

6.1.27 Riscos relacionados às operações que envolvam os Prestadores de Serviços Essenciais. Conforme previsto neste Anexo, há a possibilidade de a Classe contratar operações com: (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar eventuais conflitos de interesse.

6.1.28 Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que

podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

6.1.29 Riscos Tributários – Alterações na legislação tributária. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos, ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação da aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos Cotistas; e/ou os ganhos eventualmente auferidos pelo Cotista, quando do pagamento de Distribuições. Não é possível garantir que a legislação atual que rege os fundos de investimentos em direitos creditórios, como desta Classe, não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento diferenciado nela previsto.

6.1.30 Risco tributários - Descumprimento dos Requisitos da Legislação Tributária. Para enquadramento no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n 14.754/2023 e da Resolução CMN 5.111/2023, e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754/2023 e na Resolução CMN 5.111/2023. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas.

6.1.31 Risco de Administração dos Riscos. O investimento na Classe apresenta riscos para o Cotista. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

6.1.32 Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) aos critérios de cálculo e/ou conta; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

6.1.33 Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo Direitos Creditórios. É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelo Devedor, Coobrigados e/ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que verse sobre a validade ou pagamento do Direito Creditório Cedido seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos poderão não ser exigíveis.

6.1.34 Risco de alterações posteriores do valor dos Direitos Creditórios. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor venha a ser impugnado pelo Devedor e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento

sobrestado por culpa dos Cedentes, ou por irregularidades que fundamentem medida judicial e/ou recurso. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como a retenção de parcelas destes pelo Devedor, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

6.1.35 Risco de Extensão do Prazo de Duração da Classe. Conforme disposto acima, certos eventos alheios à vontade da Gestora podem retardar o momento do recebimento dos Direitos Creditórios. Neste sentido, a Gestora poderá recomendar que o Prazo de Duração da Classe seja estendido. Os Cotistas desde já se declaram cientes da seriedade e da necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas para a referida dilação do prazo, sendo que eventual recusa poderá impactar negativamente o resultado da Classe, bem como, conforme o caso, na entrega de ativos no resgate final das Cotas.

6.1.36 Risco de Coinvestimento. A Classe poderá coinvestir com outras classes do Fundo ou de outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Direitos Creditórios Cedidos. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

6.1.37 Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e suas formas de tratamento, coinvestir nos Direitos Creditórios Cedidos com Cotistas e/ou outras classes do Fundo ou de outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, os Cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados Cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os Cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

6.1.38 Risco de Conflito de Interesse no voto da Gestora. A Gestora é ou poderá vir a ser, a qualquer momento, gestora de outras classes de fundos de investimentos que investem em ativos de mesma natureza daqueles que podem vir a integrar a carteira da Classe, devidos pelo Devedor ou mesmo dos próprios Direitos Creditórios. A Gestora poderá realizar, neste sentido, em benefício de tais outras classes de fundos de investimentos, os mesmos investimentos constantes da carteira da Classe. Nessa linha, o Cotista entende que a Gestora, ou pessoas a ela ligadas, ou classes de fundos de investimento sob sua gestão poderão assumir posição contrária a posições da Classe e, dessa forma, a Gestora poderá votar de forma diferente e potencialmente contrária a Classe nas assembleias relativas aos investimentos de cada um desses fundos. Tais decisões serão sempre pautadas em fundamentos técnicos e em benefício de cada uma das classes dos fundos a que a Gestora representa, e adequadas à política de investimento contratada pela classe (e seus cotistas e ao seu perfil de risco). A Gestora poderá tomar medidas adicionais, conforme expressamente previsto na regulamentação aplicável para o tratamento de determinados conflitos de interesses. A Gestora poderá, portanto, como representante de outros fundos de investimento, votar de forma contrária aos interesses da Classe nas assembleias relativas aos investimentos de cada um desses fundos, podendo resultar em um impacto negativo para a Classe.

6.1.39 Outros Riscos.

- (i) o Anexo prevê que a Gestora será responsável por selecionar e analisar para aquisição pela Classe Direitos Creditórios que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu cedente; e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações do cedente e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente;
- (ii) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;
- (iii) a Classe poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou outros ativos, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo da Classe, observado o disposto neste Anexo, na legislação e regulamentação aplicáveis. Nos termos do inciso I, do Artigo 1.368-D, do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das cotas por ele detidas. Neste sentido, na medida em que o Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores da Classe; (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo; ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes, que não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe e os Cotistas de forma adversa e material; e
- (iv) a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos demais ativos, alteração na política monetária, alteração da política fiscal, e de normas legais e regulatórias aplicáveis à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para o Cotista.

6.1.40 Patrimônio Líquido Negativo. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

6.1.41 Risco de Desenquadramento. As atividades do Cedente e/ou de um credor original que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente e/ou de um credor original, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação do Fundo, nos termos deste Anexo.

7. COTAS

Características gerais das Cotas

7.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe. As Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas terão iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos atos de aprovação das emissões e ofertas de Cotas. Todas as Cotas terão iguais prioridades de recebimento de Distribuições, bem como direitos de voto.

7.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

7.2.1 As Cotas serão emitidas em classe única, contando com idênticos prazos e condições para amortização.

7.2.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) ("Valor Unitário de Emissão").

7.2.3 A partir do primeiro Dia Útil posterior à Data da Primeira Integralização de Cotas, o valor nominal unitário de cada Cota, para fins de amortização ou resgate, apurado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração ("Valor

Atualizado da Cota"). É expressamente permitida, para quaisquer emissões de Cotas, a realização de distribuições parciais, sempre observados os requisitos legais aplicáveis, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

7.2.4 Fica desde já definido que o preço de integralização de cada Cota corresponderá (i) ao Valor Unitário de Emissão, na Data da Primeira Integralização de Cotas; e (ii) ao Valor Atualizado da Cota, apurado nos termos do item 7.2.3, para integralizações após a Data da Primeira Integralização de Cotas, observados eventuais critérios de atualização do preço de integralização previstos na documentação da respectiva oferta.

7.2.5 Quando de seu ingresso no Fundo, cada um dos Cotistas deverá assinar o Termo de Adesão.

7.2.6 Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) valor total a ser subscrito e integralizado pelo Cotista e o respectivo prazo de integralização.

7.2.7 Em adição ao Boletim de Subscrição, o Cotista celebrará compromisso de investimento com a Classe, o qual definirá as regras para as Chamadas de Capital (conforme definido abaixo) a serem realizadas por meio do envio dos requerimentos de integralização, cujas respectivas integralizações poderá ocorrer durante o Prazo de Duração da Classe, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento ("Compromisso de Investimento").

7.2.8 Novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pela Administradora por orientação da Gestora, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

7.2.9 A Administradora atuará como coordenador líder na distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas nos termos do item 7.2.8, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

7.2.9.1 A cada integralização de Cotas por Cotistas, efetuada com moeda corrente nacional poderá ser cobrada uma taxa de distribuição, que será paga pelo referido Cotista à instituição que porventura atue como instituição intermediária na respectiva oferta, à vista, na data de cada integralização, como remuneração dos serviços de distribuição, no valor fixado nos respectivos documentos da oferta ("Taxa de Distribuição"). A Taxa de Distribuição também poderá ser paga diretamente pelo Fundo à instituição intermediária da oferta de suas Cotas

7.2.10 Não haverá direito de preferência na subscrição de Cotas das emissões subsequentes, caso aplicável, ou na cessão de Cotas já emitidas.

7.2.11 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

7.2.12 As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3..

7.2.13 Inicialmente, as Cotas não serão registradas para negociação em mercado organizado, podendo ser registradas no Fundos21 a critério da Gestora, sendo certo que, nesse caso, apenas Cotas integralizadas podem ser negociadas no Fundos21.

7.2.14 Enquanto não forem registradas à negociação no Fundos21, quaisquer cessões ou transferências de Cotas pelos Cotistas a terceiros deverão ser previamente aprovadas pela GESTORA a seu exclusivo critério, com exceção da realização de cessão de Cotas para outra(s) empresa(s) e/ou veículo(s) de investimento de propriedade, direta ou indiretamente, do próprio Cotista que está realizando a transferência de Cotas, ou seja, quando o evento de transferência, independentemente da estrutura escolhida, não alterar o efetivo beneficiário final. Tal verificação deixará de ser aplicável caso as Cotas sejam registradas para negociação no Fundos21, sem prejuízo do disposto abaixo. A Gestora informará os Cotistas caso efetue o registro das Cotas para negociação no Fundos21.

7.2.15 A transferência de titularidade das Cotas, após aprovação da Gestora enquanto as Cotas não estiverem registradas para negociação no Fundos21, fica também condicionada (i) à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas e (ii) caso as Cotas objeto da cessão não estejam integralizadas, à assunção, pelo cessionário, por escrito, de todas as obrigações originalmente assumidas pelo Cotista cedente perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas, sendo certo que em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência das Cotas deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

7.2.16 As Cotas serão sempre integralizadas de acordo com as Chamadas de Capital recomendadas pela Gestora e formalizadas pela Administradora nos termos deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimentos.

7.2.17 A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), através do MDA, caso estejam depositadas para distribuição no MDA, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para conta de titularidade do Fundo, podendo também ser realizada mediante a integralização em bens e direitos, desde que sejam Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

7.2.18 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto no Compromisso de Investimento.

7.2.19 Os aportes de capital no Fundo para integralização de Cotas em razão de Chamadas de Capital serão realizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva Chamada de Capital, conforme definido no Compromisso de Investimento.

7.2.20 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, a Administradora deverá tomar quaisquer das providências estipuladas abaixo, em conjunto ou isoladamente.

7.2.20.1 Caso o Cotista deixe de cumprir as condições de integralização constantes deste Anexo, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, dentro do prazo previsto no item 7.2.20, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, este ficará sujeito ao pagamento dos encargos descritos no Compromisso de Investimento, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias de Cotistas e o recebimento de Distribuições em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

7.2.20.2 Após constituição em mora do Cotista que não integralizou as Cotas subscritas, a Administradora, poderá: (i) promover contra o referido Cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição como títulos executivos; (ii) vender as Cotas não integralizadas a terceiros, mesmo depois de iniciada a cobrança judicial; (iii) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o seja integralizado pelos demais Cotistas que estiverem interessados em tais Cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista inadimplente, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente; e/ou (iv) cancelar as Cotas não integralizadas pelo referido Cotista e realizar uma nova emissão de Cotas do Fundo, restando claro nesta hipótese, que a responsabilidade de pagamento dos encargos pelo Cotista, nos termos do item 7.2.20.1, permanece existindo, ainda que as Cotas subscritas e não integralizadas sejam canceladas.

7.2.20.3 O resultado apurado com a venda das Cotas de Cotista inadimplente reverterá ao Fundo, observado que, caso o valor apurado com a venda a terceiros das Cotas não integralizadas, ou com a nova emissão de Cotas, conforme o caso, deduzidas as despesas incorridas com a operação, for inferior ao montante devido pelo Cotista inadimplente, fica a Administradora autorizada a prosseguir na execução do valor devido.

7.2.20.4 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia de Cotistas.

7.2.20.5 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional da Administradora, será concedido aos Cotistas o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

7.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Boletim de

Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Classificação de risco das Cotas

7.4 As Cotas não contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, a qualquer momento, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de aprovação dos Cotistas, contratar às expensas da Classe, Agência Classificadora de Risco para atribuir classificação de risco para as Cotas da Classe.

8. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1 Exceto caso tenha recebido previamente instrução, por escrito, da Gestora em sentido contrário e observada a ordem de alocação de recursos e a Reserva de Encargos (conforme definido abaixo), previstos na Cláusula 10 e na Cláusula 9 do presente Anexo, respectivamente, a Administradora realizará a Distribuição aos Cotistas em Regime de Caixa. A referida Distribuição deverá ser realizada pela Administradora no prazo de até 2 (dois) dias de cada data de recebimento de recursos.

8.2 As Distribuições deverão ser realizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.2.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe.

8.2.2 As Cotas somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe, nos termos do presente Regulamento.

8.3 Farão jus às Distribuições, os Cotistas detentores de Cotas no Dia Útil imediatamente anterior a data da efetiva distribuição de rendimentos.

9. RESERVAS

9.1 A Administradora deverá manter Reserva de Encargos da Classe, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, aplicáveis à Classe, nos 6 (seis) meses subsequentes.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Os recursos decorrentes da integralização das Cotas da Classe serão alocados na seguinte ordem de alocação:

- (i) constituição de Reversa de Encargos; e
- (ii) aquisição dos Direitos Creditórios, observado os Critérios de Elegibilidade.

10.2 Após a aquisição inicial dos Direitos Creditórios, e até a data de liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, observado o Regime de Caixa, serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (iii) pagamento de Distribuições, exceto caso de outra forma determinado pela Gestora, sem que seja necessária deliberação em Assembleia de Cotistas;
- (iv) aquisição de novos Direitos Creditórios, a critério da Gestora e
- (v) aquisição de Ativos de Liquidez.

11. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência do Devedor; e
- (iii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os ativos integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos de Liquidez e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação e provisionamento da Administradora.

12.2 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.3 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos neste Regulamento.

12.4 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores.

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas na Cláusula 8 da parte geral do Regulamento.

14. COMITÊ DE ORIENTAÇÃO

14.1 Observada a discricionariedade da Gestora nas suas decisões, nos termos da Resolução CMN 5.111/13, o Fundo terá um Comitê de Orientação cuja função será dar suporte à manifestação de voto da Gestora nas assembleias gerais ou especiais dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

14.2 O Comitê de Orientação será composto pela Gestora e, caso aplicável, por Cotistas que atendam os termos do item 14.2.1 abaixo.

14.2.1 Cada Cotista que individualmente ou o conjunto de Cotistas que sejam fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor que em conjunto, detenha, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação terão o direito de participar como membro do Comitê de Orientação ("Cotista Membro"). No caso de Cotistas que cumpram o requisito para ser um Cotista Membro e que sejam fundos de investimento, o gestor do referido fundo de investimento será o Cotista Membro. O Cotista Membro que seja gestor de múltiplos Cotistas que sejam fundos de investimento, terá direito a apenas 1 (um) voto. Cada Cotista Membro indicará seu(s) representante(s), que poderão participar das reuniões ou responder as consultas no âmbito do Comitê de Orientação, através do Boletim de Subscrição, sendo que apenas poderá participar um representante por Cotista Membro em cada reunião e, em caso de consulta, conforme previsto no item 14.9 abaixo, será considerada a primeira Orientação de Voto (conforme definido abaixo) recebida.

14.3 O mandato dos membros do Comitê de Orientação terá duração equivalente ao Prazo de Duração da Classe enquanto o Cotista Membro detiver a participação mínima prevista no item 14.2.1 acima. Caso o Cotista Membro deixe de observar a participação mínima prevista no item 14.2.1 o seu mandato será automaticamente revogado, sem necessidade de notificação.

14.4 Os membros do Comitê de Orientação não farão jus a qualquer remuneração do Fundo ou da Classe pelo exercício de suas funções.

14.4.1 O exercício das funções dos Cotistas Membros não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Fundo e os membros do Comitê de Orientação, ficando o Fundo e seus prestadores de serviços isentos de quaisquer responsabilidades por encargos trabalhistas, securitários e previdenciários com relação aos membros do Comitê de Orientação.

14.5 O Comitê de Orientação se reunirá sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, a exclusivo critério da Gestora, ou quando houver uma assembleia geral ou especial dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

14.6 As reuniões do Comitê de Orientação ocorrerão mediante convocação por escrito pela Gestora, enviada a cada um dos Cotistas Membros por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas ("Comunicação de Convocação").

14.7 As reuniões do Comitê de Orientação ocorrerão na sede da Gestora, ou via conferência telefônica, videoconferência ou meio similar, devendo o local e/ou instruções de participação serem indicados pela Gestora na convocação. A Gestora deverá formalizar as decisões tomadas pelo Comitê de Orientação e deverá dar ciência das suas decisões aos Cotistas após a respectiva reunião ou tomada de decisão.

14.8 As reuniões do Comitê de Orientação instalar-se-ão com a presença de qualquer número de Cotistas Membros na data, horário e local da reunião descritos na Comunicação de Convocação.

14.9 As reuniões do Comitê de Orientação poderão ser substituídas por consultas realizadas através de mensagens de correio eletrônico enviada pela Gestora aos Cotistas Membros. Neste caso, os Cotistas Membros deverão se manifestar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida consulta, por mensagem de correio eletrônico, com a indicação de seu posicionamento acerca das matérias em questão ("Orientação de Voto").

14.10 A presença e/ou resposta por correio eletrônico da totalidade dos Cotistas Membros supre a falta de convocação.

14.11 O Cotista Membro ou seu representante indicado na forma prevista acima que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de conflito de interesse deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Orientação; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Orientação em relação às matérias que houver o conflito.

14.12 Cada membro do Comitê de Orientação terá direito a 1 (um) voto, observada a limitação por gestor de fundo de investimento prevista no item 14.2.1 acima, sendo que as deliberações do Comitê de Orientação serão tomadas pela aprovação da maioria simples dos membros do Comitê de Orientação presentes à reunião ou pela maioria simples conforme seja apurado na Orientação de Voto recebida pela Gestora. Caso aplicável, o membro do Comitê de Orientação indicado pela Gestora terá voto de desempate.

14.13 A Gestora não está obrigada a acatar a Orientação de Voto quando violar suas obrigações fiduciárias, nos termos da regulamentação aplicável, devendo manter informações e/ou justificativas que suportem a sua decisão, que deverá ser tomada com lealdade em relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

15. LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1 São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

- (ii) cessação ou renúncia pela Administradora ou Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;
- (iii) nos casos de recebimento de notificação da Gestora comunicando que a estrutura de custo do Fundo não mais justifica a manutenção da Classe; e
- (iv) caso seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe.

15.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento de Distribuições;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente; e
- (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.1.1(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.1.2 Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida no item 15.1.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta Cláusula 14.

15.2 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.2.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.2 acima, caso o valor dos recursos em caixa somado ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

15.3 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os ativos integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas

prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas os recursos em caixa e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 deste Anexo, todo Dia Útil até o efetivo resgate das Cotas.

15.3.1 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a adoção dos procedimentos descritos no item 15.4 abaixo na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento do resgate integral das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.4 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelo respectivo Devedor;
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas; ou
- (iii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

15.5 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos ativos integrantes da carteira, previstos, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor agregado das suas Cotas.

15.5.1 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.5.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e ativos financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e ativos financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios

de tratam os itens anteriores.

15.5.3 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens 15.5, 15.5.1 e 15.5.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

15.5.4 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos ativos financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos ativos financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

15.5.5 Os direitos da Gestora relativos à sua remuneração, incluindo, mas não se limitando a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance previstas neste Anexo, deverão ser integralmente observados no Evento de Liquidação.

15.5.6 O investidor que por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, decorrente de um Evento de Liquidação, receber ou tornar-se proprietário de Direitos Creditórios, será considerado um "Cotista Sucessor".

15.5.7 O investidor reconhece que o investimento em Direitos Creditórios pelo Fundo decorre de um processo técnico de seleção, alocação e monitoramento por parte da Gestora, e declara entender que, ao assumir a condição de Cotista Sucessor, beneficia-se dos esforços empregados pela Gestora, os quais são inclusive remunerados pela Classe. Neste sentido, o investidor que passar a se qualificar como Cotista Sucessor assume, por seu turno, as obrigações da Classe junto à Gestora, que incidiriam caso os Direitos Creditórios permanecessem sob a propriedade da Classe, ficando obrigado a adimplir com a parcela da Taxa de Performance a que a Gestora faria jus, para tanto, se comprometendo a:

- (i) reportar os valores recebidos pelo adimplemento do Direito Creditório, tão logo ocorra o recebimento de qualquer valor;
- (ii) adimplir com as faturas emitidas pela Gestora a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, que seriam devidas até fim do Prazo de Duração caso tal entrega de Direitos Creditórios não ocorresse, calculadas nos termos desse do Anexo e dos itens 5.3.2 e 5.3.3 do Regulamento, em relação aos Direitos Creditórios egressos do Patrimônio Líquido da Classe sob sua propriedade; e
- (iii) havendo intenção em alienar determinado Direito Creditório, notificar prontamente à Gestora tal intenção e assegurar que: (i) o contrato de cessão do Direito Creditório esteja gravado com cláusula compromissória de que o cessionário adimplirá com a de Taxa de Gestão e a Taxa de Performance nos termos acima mencionados; ou (ii) adimplir com a fatura única emitida pela Gestora a título de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance, calculada com base na estimativa da taxa interna de retorno esperada para a maturidade do Direito Creditório.

16. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

16.1 Observado o disposto no Regulamento, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

16.2 Todos os custos e despesas referidos nesta Cláusula 15 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta Cláusula.

16.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta Cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta Cláusula 15, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

16.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta Cláusula e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

16.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta Cláusula 15, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

17. INFORMAÇÕES

17.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo cuja divulgação seja exigida pela Resolução CVM 175 serão divulgadas no website da Administradora: (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>).

17.2 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com

a Administradora, que podem ser contatados por meio do website: (<https://www.mobius.com.br> e [https:// www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista](https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista) respectivamente www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista).



APÊNDICE I – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO NN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS CORPORATIVOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do NN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Corporativo - Responsabilidade Limitada.

Apêndice das Cotas [●]^a (Primeira) Série da [●]^a (Primeira) Emissão do NN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos Corporativos- Responsabilidade Limitada CNPJ nº [●]

As cotas da [●] ([●]) série da [●]^a ([●]) emissão (do NN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS CORPORATIVOS- RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº [●] (“Fundo” e “Cotas da 1ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- a) **Data de emissão:** data em que ocorrer a [●] ([●]) integralização das Cotas da [●] Série (“Data da 1ª Integralização”);
- b) **Quantidade inicial:** [●] ([●]) Cotas da [●] Série;
- c) **Valor unitário da Cota:** R\$ [●] ([●]), conforme o item 7.2.2. do Anexo. A partir do primeiro Dia Útil posterior à Data da 1ª Integralização, as Cotas da [●] ([●]) Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 7.2.3 do Anexo;
- d) **Volume total da 1ª Emissão:** R\$ [●] ([●]), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas da [●] Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas da [●] Série em cada data de integralização;
- e) **Forma de Colocação:** nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- f) **Coordenador Líder da Oferta:** Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda
- g) **Possibilidade de distribuição parcial:** será permitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [●] ([●]) Cotas da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da [●] Série não colocado;
- h) **Lote Adicional:** [●];
- i) **Público-alvo da Oferta:** investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- j) **Aplicação mínima:** [●]
- k) **Período de distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- l) **Forma de integralização:** mediante chamada de capital realizada pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas da 1ª Série;

- m) **Índice Referencial:** [•] ([•]) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de [•] ([•]) ao ano, conforme aplicável;
- n) **Meta de valorização:** as Cotas da [•] Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Anexo. A meta de valorização conforme seja aplicável, será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- o) **Período de carência para pagamento da remuneração:** [•]
- p) **Cronograma de pagamento da remuneração:** [•]
- q) **Período de carência para amortização do principal:** [•]
- r) **Cronograma de amortização do principal:** [•]
- s) **Prazo de Duração:** as Cotas da [•] Série terão o prazo de duração corresponde ao término do prazo de duração da Classe, observado que podem ser liquidadas antecipadamente, observado o Regime de Caixa.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

NN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS CORPORATIVOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

